RECEBI EM:





MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

GABINETE-JOSÉ SIDCLEY TAVARES FERREIRA GOMES FILHO

EMENDA MODIFICATIVA N° Od \2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

EMENTA: VEM APRESENTAR UMA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°07 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ART.1°-Modifica os Artigos 1°, 2° e 3° do Projeto de Lei em epígrafe, que passará a vigorar com a seguinte redação;

"Art.1° Os estabelecimentos de Ensino Público e Privado da Cidade de Sobral-Ce, ficam determinados a remover ou interromper o uso de (sirenes, sinos e/ou similares), sendo necessária a substituição por sinais visuais, comando de voz ou meios menos nocivos a audição, adequando-os para sons de baixa intensidade, com o objetivo de resguardar crianças e jovens com o Transtorno do Espectro Autista, tornando assim, uma maneira eficaz na amenização das crises que tais alunos possam ter.

Paragrafo Único: Poderá manter a sirenes, sinos ou similares, a instituição que utilizase de tais meios para casos de alertar emergencial (incêndio e\ou similares), sendo vedada a utilização dos meios citados para troca de professores, intervalo ou o termino das aulas;

Art.2° A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei, aplicação e sanção, serão de responsabilidade da Secretaria de Educação, sendo permitido em caso de descumprimento desta lei, a devida denúncia nos meios disponibilizados pela secretaria.



MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

Art. 3° A lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os estabelecimentos de Ensino Público e Privado da Cidade de Sobral, um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar devidamente às determinações legais.

Paragrafo Único: Caberá ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Educação, notificar, dar ciência e encaminhar a Lei aos estabelecimentos de Ensino Público e Privado da Cidade de Sobral."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SIDCLEY TAVARES FERREIRA GOMES FILHO

(UNIÃO BRASIL)